

## LEI Nº 4.807 DE 09 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, incluir nova Ação no P.P.A e na L.D.O, abrir crédito especial no valor de R\$ 23.200,00 e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas, autorizado a aderir ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, combinada com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e em conformidade com a Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que contempla a contratação de Médicos, com o repasse de bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação, bem como a aquisição de móveis e utensílios para mobiliar a residência do profissional.

**§ 1º** - A bolsa auxílio moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

**§ 2º** - A bolsa auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional.

**§ 3º** - As bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação terão prazo de vigência durante o período de atuação do Profissional Médico, vinculado ao Programa “Mais Médicos para o Brasil” no Município de Getúlio Vargas, desde que mantida a necessidade do benefício e verificada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

**§ 4º** - Além das bolsas, o Município disponibilizará material de cama, mesa e banho, copa e

cozinha, móveis e utensílios para mobiliar e equipar a moradia do profissional, os quais integrarão o patrimônio do Município.

**Art. 2º** - As bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação serão repassados durante o período de execução do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, na proporção da efetividade mensal do Profissional, sendo computado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22, da Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise referente à concessão ou revogação das bolsas auxílio moradia e auxílio alimentação, de que tratam a presente Lei.

**Parágrafo único** – No caso de afastamento ou desligamento dos profissionais inscritos no programa “Mais Médicos para o Brasil”, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que proceda ao cancelamento dos pagamentos dos auxílios.

**Art. 4º** - É incluída a ação “2.160.001 – Manutenção do Programa Mais Médicos para o Brasil”, dentro do Programa 00019 – Programas Integrados”, no Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração, do Plano Plurianual, Lei nº 4.637/13, de 05 de Julho de 2013, com a seguinte redação:

	Programa	Atenção	População	R\$ 23
2.160.001	Mais Médicos	Básica		
	<b>Descrição da Ação:</b> Implantar e Manter o Progr para o Brasil”, na forma estipulada pela legislaçã			

**Art. 5º** – É incluída a ação “2.160.001 – Manutenção do Programa Mais Médicos para o Brasil”, dentro do Programa 00019 – Programas Integrados”, no Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração das Diretrizes Orçamentárias para 2014, Lei nº 4.667/13, de 06 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

	Programa	Atenção	População	R\$ 2
2.160.001	Mais Médicos	Básica		
	<b>Descrição da Ação:</b> Implantar e Manter o Progr para o Brasil”, na forma estipulada pela legislaçã			

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento Programa de 2014, com a seguinte classificação funcional-programática e econômica:

## **10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS			
10.01.10. Saúde			
10.01.10.301. Atenção		Básica	
10.01.10.301.00019. Programas		Integrados	

10.01 10.301.00019.2.160. Manutenção do Programa Mais Médicos para o Brasil  
 3.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
 3.3.90.48.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 16.200,00  
 4.0.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL  
 4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS  
 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00 (Recurso: 40 - ASPS)

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 23.200,00**

**Art. 7º** – Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial autorizado no Artigo 6º desta Lei, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS  
 10.01.10.301.00009.1.0254 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 23.200,00  
 (Recurso: 40 - ASPS)

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 23.200,00**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.805, de 25 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
 Secretário de Administração.